



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 138/2022

ADITIVOS DE PRAZO E VALOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA

EMPRESA: D A JONATIEN BATISTA
CONTRATO Nº 140/202202 ITEM Nº 057

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes referente aos aditivos de prazo e valor do contrato Nº 140/2022 – Item Nº 57, firmados entre Fundo Municipal de Saúde e a empresa D A JONATIEN BATISTA inscrita no CNPJ Nº 14.925.795/0001-53.

O referido contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender o Hospital Municipal, Maternidade Elmaza Sadeck e Rede de Atenção Básica.

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento o procedimento administrativo instaurado para a realização dos aditivos está composto com as seguintes peças e numerados de 835 a 842 páginas:

- Memorando Nº 373/2023 – SESMA, solicitando ao prefeito municipal autorização para realizar os aditivos de prazo e valor (25%) ao Contrato Nº 140/2022 – Item Nº 57, referente ao Pregão Eletrônico 013/2022;
- Justificativas para celebração dos termos aditivos;
- Aceite da empresa referente ao pedido de aditivo;
- Parecer Jurídico Nº 28/2023 – SESMA/AJUR;
- Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 140/2022 – Ref. ao prazo;
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº 140/2022 – Ref. a valor (25%) do item nº 57;

Dele



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

Assim, no que tange aos aspectos formais do procedimento para a realização dos aditivos de prazo e valor (25%), nota-se que este atendeu as exigências legais. Portanto, diante do exposto, entende-se a regularidade dos aditivos, conforme disposto no art. 57, inciso II, art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 31 de maio, 2023.

Helen Christina Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022